



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 515 - 1528 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Resolução nº 009/2017.

Altamira(PA), 01 de agosto de 2017.

REGULAMENTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ E, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA EXECUTIVA, PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N.º 009/2017.

Artigo 1º – Em todos os setores da Câmara Municipal de Altamira deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Artigo 2º – O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicações viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V – desenvolver controle social na Administração Pública.

Artigo 3º – As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Altamira deverão ser franqueadas ao público mediante procedimento objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios de Administração Pública e das diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/2011.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (OXX-93) 515 - 1528 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Artigo 4º – O acesso as informações de que trata esta Resolução não se aplica as hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 5º – O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – registros de execução orçamentária e financeira;

III – informações recorrentes a procedimentos licitatórios;

IV – respostas a perguntas da sociedade.

Artigo 6º – O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria da Câmara Municipal de Altamira, que compete a orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Artigo 7º – O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal de Altamira, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal n.º 12.527/2001, e constando, obrigatoriamente:

I – o nome do requerente;

II – número do documento de identificação válido;

III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV – a especificação completa, clara e precisa de informação ou do documento desejado.

Artigo 8º – Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Artigo 9º – O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento de custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagens, que deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Altamira.

§ 1º - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outras mídias eletrônicas para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 515 - 1528 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Artigo 10 – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal de Altamira, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 11 – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes pela Mesa Diretora.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Raimundo de Sousa Aguiar
Vice-Presidente


Dr. Loredan de Andrade Mello
Presidente


Victor Conde de Oliveira
1º Secretário

Roni Emerson Heck
3º Secretário


Isaac Costa da Silva
2º Secretário